

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº

que, entre si, celebram o MUNICÍPIO
DE UBÁ e o SINDICATO INTERMUNICIPAL
DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DE UBÁ.

Aos dias do mês de do
ano de mil novecentos e noventa e seis, de um lado o MUNICÍPIO
DE UBÁ, com sua Prefeitura à Praça São Januário, 238, CGC nº
18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dirceu dos
Santos Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº
de , na qualidade de PERMITENTE, e, de outro
lado, o INTERSIND-SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE
MARCENARIA DE UBÁ, com sede à Av. Cristiano Roças, 240, 3º andar,
bloco "b", nesta cidade, CGC nº 26.119.354/0001-43, representado
por seu Presidente, Elton da Rocha Teixeira Júnior, brasileiro,
solteiro, empresario, titular da Cédula de Identidade M-4.041.203/
SSPMG e CPF nº 765.828.846-20, na qualidade de PERMISSIONÁRIO,
resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a reger-
se mediante cláusulas amplamente discutidas, previamente aceitas
e a seguir expressas:

PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto deste Termo de Permissão de Uso é o pavilhão
industrial e o pavilhão agrícola, integrantes do Parque de Exposições
"Prefeito Irineu Gomes Filho", de propriedade do PERMITENTE,
sendo o primeiro pavilhão integrado, também, pelo Salão de Convenções
"Governador Ozanam Coelho".

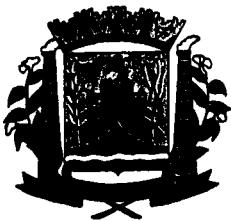
SEGUNDA - Das Responsabilidades do Permitente:

O Município de Ubá, por intermédio deste instrumento,
se responsabiliza a:

I - permitir o uso do objeto descrito na Cláusula
Primeira ao Permissionário, gratuitamente, no período e para
os fins de que trata o item I, da Cláusula Terceira deste Termo;

II - não realizar e nem permitir a realização, no
imóvel objeto desta permissão de uso, de eventos semelhantes
aos mencionados no item I, da Cláusula Terceira, no período com-
preendido entre os meses de novembro a abril dos anos de vigência
deste instrumento;

III - arcar com as despesas de iluminação, manutenção
e conservação do imóvel, exceto daquelas decorrentes de reforço
ou reforma providenciados para atender as necessidades do permissionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

TERCEIRA - Das Responsabilidades do Permissionário:

O INTERSIND, em decorrência da celebração deste instrumento, se responsabiliza a:

I - Utilizar o imóvel objeto desta Permissão de Uso apenas e tão somente no período compreendido entre os dias 15 de maio a 15 de junho de cada ano de vigência deste Termo, e mesmo assim para a promoção e realização da FEMUR-Feira de Móveis de Ubá e Região e da Feira de Máquinas, Equipamentos e Materia-Prima para a Indústria Moveleira;

II - providenciar, no período que anteceder a II FEMUR, a reforma dos banheiros, do teto do Salão de Convenções e do Pavilhão Industrial, bem como vistoriar o telhado do Pavilhão Agrícola;

III - dar tratamento igualitário a seus bens e ao bem cujo uso lhe está sendo permitido, sob pena de responder pelo dano causado;

IV - não iniciar as reformas previstas no ítem II desta Cláusula sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Permitente.

QUARTA - Da Vigência:

O presente Termo de Permissão de Uso vigorá por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

QUINTA - Da Alteração e da Renovação:

Durante a sua vigência, o presente Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado e até mesmo renovado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termos Aditivos, os quais serão numerados em ordem crescente.

SEXTA - Da Revogação:

O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado por decisão unilateral de qualquer uma das partes envolvidas, bastando para tanto, a comunicação por escrito com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

SÉTIMA - Dos Casos Omissos:

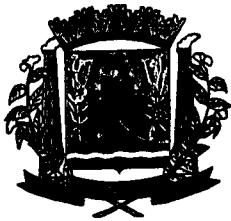
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou pelas disposições legais aplicáveis.

OITAVA - Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Ubá, MG para resolver as questões resultantes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o

anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.03

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que comparecem ao ato, estão cientes de seu teor e também o assinam.

Ubá-MG, de de 1996.

p/MUNICÍPIO DE UBÁ
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito

P/INTERSIND
Elton da Rocha Teixeira Júnior
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.: _____

Nome:
CPF:

2.: _____

Nome:
CPF.: